



Ministério da Transparência e  
Controladoria-Geral da União

RELATÓRIO Nº 201702631

## QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO?

Auditoria de  
Acompanhamento da  
Gestão realizada sobre a  
Gestão de Espaços  
Físicos da Universidade  
Federal do Piauí – UFPI.

## POR QUE O TRABALHO FOI REALIZADO?

O trabalho foi realizado com o objetivo de verificar se a utilização dos imóveis está ocorrendo prioritariamente em atividades típicas universitárias; se a escolha dos outorgados é feita observando o interesse público; e se a universidade está tomando providências

## QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS? QUAIS RECOMENDAÇÕES FORAM EMITIDAS?

Verificou-se, por meio do presente trabalho, que a gestão dos espaços físicos da unidade apresenta o seguinte aspecto que contribui para o alcance da missão da unidade:

- Inexistência de atraso ou paralisação nas obras
- Por outro lado, verificou-se que os seguintes aspectos constituem obstáculos para o atingimento da sua missão:
- Ausência de estudos de demanda;
  - Cessão gratuita de imóveis a terceiros em regime de comodato;
  - Existência de ocupações sem cobertura contratual;
  - Existência de servidores residindo irregularmente em imóveis no campus Petrônio Portela;
  - Falta de providências suficientes para reintegração de espaços ocupados irregularmente;
  - Falhas nos registros de pagamentos no SIAFI e falta de cobrança de juros e multas de concessão de uso; e
  - Falhas na fiscalização dos contratos.

Nesse contexto, conclui-se que, para que a unidade cumpra adequadamente a sua missão institucional, é necessário:

- Realizar estudos prévios de demanda;
- adote providências com vistas à imediata reintegração dos espaços ocupados irregularmente;
- abster-se de realizar cessão gratuita dos seus espaços físicos a terceiros; e
- adotar rotinas de controle, acompanhamento e fiscalização dos contratos de concessão de uso, com vistas a evitar a ocorrência de: falta de pagamento de mensalidades; não incidência de multa e juros de mora pelo atraso no pagamento; emissão de GRU sem data de vencimento; falta de registro de pagamentos no SIAFI e permanência de ex-concessionários nos espaços sem cobertura contratual.



# Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão



## **Unidade Auditada: Fundação Universidade Federal - Piauí**

Exercício: 2017

Processo:

Município: Teresina - PI

Relatório nº: 201702631

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO  
PIAUI

---

## **Análise Gerencial**

Senhor Superintendente da CGU-Regional/PI,

Por meio deste relatório, apresentam-se os resultados do trabalho de Avaliação dos Resultados da Gestão na Universidade Federal do Piauí realizado de acordo com os preceitos contidos na Ordem de Serviço n.º 201702631 e em atendimento ao inciso II do Art. 74, da Constituição Federal de 1988, de acordo com o qual cabe ao Sistema de Controle Interno: “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal”.

## **1. Introdução**

O presente trabalho foi realizado em Teresina, Bom Jesus, Floriano e Picos/PI, com o objetivo de avaliar a gestão dos espaços físicos da unidade no que tange à sua utilização para as atividades típicas universitárias (principalmente pesquisa e ensino) e às outorgas de uso dos espaços para atendimento de demandas de serviços de natureza privada.

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 29 de janeiro a 9 de fevereiro de 2018 e de 2 a 6 de abril de 2018, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.



## 2. Resultados dos trabalhos

Apresenta-se, a seguir, o resultado dos trabalhos decorrente da realização do procedimento, em que se objetivou responder às seguintes questões de auditoria:

### 2.2 Análise da regularidade da utilização dos espaços físicos no âmbito da Universidade Federal do Piauí

A análise efetuada buscou responder as seguintes questões de auditoria:

*1) A ocupação dos imóveis para atividades típicas universitárias tem sido feita de maneira eficiente e é precedida de estudos de demandas?*

Da análise de 26 processos de construção e reforma e de dois contratos de aluguel, selecionados segundo critério de materialidade, verificou-se que os mesmos são iniciados com a solicitação da área interessada à Prefeitura Universitária, responsável pela elaboração dos projetos e pela licitação. No entanto, de modo geral, a UFPI não realiza estudos prévios destinados a subsidiar as aquisições, construções, reformas ou locações de imóveis tendo como base a demanda estimada por ocupação ou utilização dos espaços físicos. Apenas as obras objeto de convênios com a Finep/Capes contém estudos de demanda, uma vez que os mesmos são exigência do Concedente.

Ressalte-se que não foi constatada a existência de obras ou reformas paralisadas ou não concluídas.

Quanto aos aluguéis, a Universidade não dispõe de imóveis alugados para o desenvolvimento de atividades típicas universitárias, sendo que os dois contratos existentes são relativos a um galpão para guarda de material permanente e equipamentos em Teresina e uma casa para residência universitária em Parnaíba, cujos valores são repactuados anualmente e para os quais não se constatou divergência com os praticados no mercado.

Da visita realizada no campus Ministro Petrônio Portela, em Teresina, não foi constatada existência de imóvel próprio ocioso que pudesse ser utilizado para guarda de materiais em substituição ao imóvel locado.

*2) Em que medida o processo de escolha dos outorgados é feito de maneira a não beneficiar determinado particular e com prevalência do interesse público?*

As outorgas de uso de espaços físicos da UFPI não são precedidas de formulação de estudos sobre a demanda por serviços, não havendo, portanto, diagnóstico preciso sobre serviços a serem disponibilizados para a comunidade universitária previamente a abertura dos processos.

Verificou-se que a UFPI realiza a outorga dos espaços destinados a xerox, lanchonetes e banco por meio de contratos de concessão de uso e os outorgados, de modo geral, são selecionados por meio de licitação na modalidade concorrência pública do tipo maior lance ou oferta.



No entanto, constatou-se a existência de formas mais precárias de outorga, a exemplo dos termos de autorização de uso firmados com a Sra. R.R.S.F., relativo ao espaço destinado à exploração de serviços de xerox no campus Amilcar Ferreira Sobral, em Floriano-PI e com o Banco Santander, os quais definem como prazo de vigência, a conclusão dos processos licitatórios nº 23111.004192/2017-28 e nº 2311.002535/2015-58, respectivamente. Ressalte-se que, quanto ao espaço ocupado pelo Banco Santander, o citado processo foi aberto em 2015, porém até a presente data o edital da Concorrência Pública não foi lançado.

Constatou-se, ainda, a existência de contratos em regime de comodato, como o firmado com a Associação dos Docentes da Universidade Federal do Piauí (ADUFPI) e com o Sindicato dos Trabalhadores da Universidade Federal do Piauí Regional de Bom Jesus (SINTUFPI), relativo ao terreno onde se situa a sede da ADUFPI de Bom Jesus, bem como os firmados com a ADUFPI e SINTUFPI, relativos ao terreno onde se situam suas respectivas sedes em Teresina, e o contrato com a Fundação Museu do Homem Americano (FUMDHAM), em São Raimundo Nonato/PI, sendo que estes últimos encontram-se com prazo de vigência expirado, mas cujos comodatários continuam ocupando os espaços.

Ressalte-se que, a realização de contratos de comodato pelas Instituições Federais de Ensino, por tratar-se de cessão não onerosa, não é compatível com o disposto no art. 5º da Lei 6.120/1974, que disciplina que em nenhuma hipótese será permitida a doação ou cessão gratuita, a qualquer título, de bens imóveis das IFES.

*3) Em que medida os contratos de outorga de espaços físicos são formalizados de acordo com os ditames legais e possuem adequado controle quanto ao seu acompanhamento da execução?*

Os processos licitatórios destinados a outorgas dos espaços físicos relativos a lanchonetes, xerox/livraria são formalizados e, juntamente com as minutas de contratos, previamente apreciados pela procuradoria jurídica da UFPI. Os contratos firmados preveem contrapartida onerosa, tem vigência de um ano, permitindo-se prorrogação até o máximo de sessenta meses e dispõem de cláusula de reajuste, bem como contempla o rateio das despesas de água, energia elétrica e coleta de lixo.

No entanto, verificou-se a existência de ocupações para as quais não houve procedimento licitatório, nem formalização de contrato, a exemplo dos espaços do Centro de Convivência do Centro de Ciências Humanas e Letras (CCHL), do espaço ocupado pela lanchonete Toca do Kalango, em Teresina, e pela lanchonete do Colégio Técnico de Floriano.

Quanto aos contratos firmados com a Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino e Extensão (Fadex), os mesmos não apresentam cláusula com previsão de ressarcimento pelo uso de espaço físico e equipamentos da universidade, em desacordo com o disposto no art. 6º da Lei nº. 8.958 de 20 de dezembro de 1994, que determina que as fundações de apoio poderão utilizar-se de bens e serviços das IFES apoiadas durante o prazo de elaboração e execução do projeto, mediante ressarcimento previamente definido para cada projeto. No entanto, em que pese a ausência de cláusula específica, verificou-se que vem sendo cobrado nos contratos com a Fadex um percentual fixo de 10% sobre as receitas dos projetos a título de ressarcimento à UFPI.



Quanto ao acompanhamento e fiscalização do uso dos espaços, apesar de haver designação de fiscal para os contratos firmados, verificou-se falhas no acompanhamento, a exemplo do contrato nº 72/2014, firmado com o Sr. L.P.C.F. para exploração de um ponto de lanchonete localizado no Espaço 4, próximo ao Espaço Integrado II, no campus Ministro Petrônio Portela, em Teresina, cujo concessionário permaneceu inadimplente pelo período de um ano sem que houvesse registro de diligências quanto à cobrança dos valores devidos, o que só ocorreu após o fim da vigência do contrato.

Além disso, verificou-se a existência de pagamentos contratuais em atraso sem a incidência de multas ou juros de mora, mensalidades sem comprovação de pagamento, comprovantes de pagamentos ilegíveis, emissão de Guias de Recolhimento da União sem data de vencimento ou com incorreção no valor devido, cobrança a menor sem justificativas e falta de registro no SIAFI dos pagamentos realizados pelos concessionários.

*4) A universidade está tomando as devidas providências com relação às ocupações irregulares de espaços físicos dos seus campi?*

Verificou-se a existência de espaços físicos para a exploração de xerox e lanchonetes, nos campi de Teresina, Picos, Floriano e Bom Jesus os quais, devido à inadimplência dos concessionários, tiveram seus contratos encerrados no exercício de 2015 e seus débitos inscritos na Dívida Ativa da União e mesmo assim os concessionários continuam ocupando os espaços.

Verificou-se, ainda, a existência de quatro servidores da UFPI e um funcionário terceirizado residindo em imóveis situados dentro do campus Ministro Petrônio Portela, em Teresina, sem que tenha sido apresentada qualquer documentação ou justificativa para o fato.

### **3. Conclusão**

Verificou-se, por meio do presente trabalho, que a gestão dos espaços físicos da unidade apresenta o seguinte aspecto que contribui para o alcance da missão da unidade:

- Inexistência de atraso ou paralisação nas obras de construção e reforma de imóveis.
- Por outro lado, verificou-se que os seguintes aspectos constituem obstáculos para o atingimento da sua missão:
- Ausência de estudos de demanda previamente às aquisições, construção, reforma e locação de imóveis;
  - Cessão gratuita de imóveis a terceiros em regime de comodato;
  - Existência de ocupações para exploração de espaços de xerox e lanchonete sem cobertura contratual;
  - Existência de servidores residindo irregularmente em imóveis no campus Petrônio Portela;
  - Falta de providências suficientes para reintegração de espaços ocupados irregularmente;



- Falhas nos registros de pagamentos no SIAFI e falta de cobrança de juros e multas por atraso no pagamento de mensalidades dos contratos de concessão de uso; e
- Falhas no acompanhamento e fiscalização dos contratos.

Nesse contexto, conclui-se que, para que a unidade cumpra adequadamente a sua missão institucional, é necessário:

- Realizar estudos prévios de demanda e ocupação pretendida dos imóveis a serem adquiridos, construídos ou reformados;
- adote providências com vistas à imediata reintegração dos espaços ocupados irregularmente por ex-concessionários, por servidores da Universidade e por funcionários terceirizados;
- abster-se de realizar cessão gratuita dos seus espaços físicos a terceiros; e
- adotar rotinas de controle, acompanhamento e fiscalização dos contratos de concessão de uso, com vistas a evitar a ocorrência de: falta de pagamento de mensalidades; não incidência de multa e juros de mora pelo atraso no pagamento; emissão de GRU sem data de vencimento; falta de registro de pagamentos no SIAFI e permanência de ex-concessionários nos espaços sem cobertura contratual.

As recomendações registradas neste relatório serão acompanhadas por meio do Plano de Providências Permanente da Unidade.



**1 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**

**1.1 Funcionamento das Universidades Federais**

**1.1.1 Funcionamento das Universidades Federais**

**1.1.1.1 CONSTATAÇÃO**

**Ausência de Estudos de demanda que subsidiem as aquisições, construções, reformas e as locações de imóveis.**

**Fato**

Foram analisados 26 processos de construção/reforma, e dois processos de aluguel de imóveis onde constatou-se que, de forma geral, a UFPI não realiza estudos de demandas previamente às aquisições, construção, reforma e locação de imóveis.

Da amostra de imóveis analisada, não se constatou a existência desses estudos, bem como, de modo geral os processos não apresentam justificativas para a aquisição /construção/reforma/locação e, quando existentes, tais justificativas não demonstram sua real necessidade.

Ressalta-se que, além da ausência dos estudos de demanda, a UFPI não elaborou um plano de ocupação desses imóveis.

Da mesma forma, da análise dos processos de outorga de uso, verificou-se que não foram realizados estudos prévios de demanda, com a finalidade de caracterizar a necessidade dessas atividades de apoio. Ou seja, os processos de outorgas de uso dos espaços físicos não contem estudos sobre a demanda por serviços nos campi, com abrangência suficiente e diagnóstico preciso sobre os serviços a serem disponibilizados para a comunidade universitária.

Foi analisado, ainda, o processo nº 23111.023827/2017-96, que trata de projeto ainda não contratado visando a construção de um novo imóvel para abrigar a Pós-Graduação do Centro de Ciências Agrárias.

Da análise do processo, verificou-se que o projeto não foi precedido de estudos de demanda que justifiquem a obra, bem como não consta plano destacando a ocupação pretendida do imóvel.

**Causa**

A Diretoria Administrativa da PRAD, responsável pela gestão dos imóveis da UFPI e a Prefeitura Universitária, responsável pela realização de projetos de engenharia, arquitetura e urbanismo, não dispõem de rotinas de realização de estudos de demanda ou elaboração de planos de ocupação que subsidiem as aquisições, locações, reformas ou construção de imóveis.



## Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201702631/03 a Unidade apresentou a seguinte manifestação:

*“Em relação aos estudos de demandas na contratação de obras e serviços de engenharia esclarecemos:*

*- Os objetos de obras e serviços de construção/reforma dos imóveis são licitados a partir de documentos elaborados pelos setores solicitantes e aprovados junto à administração superior. Tais documentos demonstram, em cada caso, a pertinência da contratação e o programa de necessidades para elaboração de projetos para a correta configuração legal. No entanto, essa documentação prévia não era, obrigatoriamente, inserida no processo licitatório.*

*- A partir do ano de 2015, com a reestruturação e aprovação do regimento interno da Prefeitura Universitária (Resolução nº013/15) por meio do Conselho Universitário, este órgão suplementar passou a elaborar normativos de tramitação interna de processos e como resultado publicou no site da PREUNI (<http://ufpi.br/preuni>) no ano de 2016, roteiro de como solicitar um projeto (Anexo I) e formulário de requerimento de solicitação de projeto de arquitetura e engenharia (Anexo II). No entanto, vários solicitantes não têm atendido à sistemática acima citada. Dessa forma, como providência, esta PREUNI passará a exigir a devida formalização processual para objetos futuros e aqueles em andamento.*

*- A Comissão de Licitação de Obras – CLOS adota, desde 2015, modelos de editais da Comissão Permanente de Atualização de Editais da Consultoria Geral da União, para licitação de Obras/Serviços de Engenharia, Habilitação Completa e Ampla participação e, na reformulação de 11/07/2017 passou a exigir que fizesse parte das peças do processo, através da Instrução do Projeto Básico (projeto de arquitetura, projetos complementares, detalhes de execução, memorial descritivo e orçamento global), a apresentação de uma justificativa e objetivo da Contratação. Desde então tal justificativa é presente em todos os processos de licitação.”*

### Análise do Controle Interno

Em que pese a justificativa apresentada, da análise do processo 23111.023827/2017-96, que trata de projeto para construção de prédio para a pós-graduação do CCA, verificou-se que, embora conste justificativa para a contratação, qual seja, “*oferecer uma estrutura digna à comunidade acadêmica dos três programas atualmente existentes no CCA/UFPP*”, não foi realizado estudo de demanda nem plano de ocupação do imóvel a ser construído.

### Recomendações:

Recomendação 1: Instituir rotinas com vistas a realização de estudos prévios de demanda que respaldem as aquisições, construções e reformas, bem como as locações de imóveis para utilização pela própria Universidade.

#### 1.1.1.2 CONSTATAÇÃO

**Atuação insuficiente para reintegração dos espaços ocupados irregularmente para exploração de serviços de xerox, livraria e lanchonete.**



## Fato

Verificou-se a existência de treze contratos de concessão de uso de espaços físicos para exploração de xerox/livraria e lanchonetes cujos concessionários estavam inadimplentes pelo não pagamento das mensalidades, sendo onze espaços em Teresina, um em Bom Jesus e um em Parnaíba.

Os referidos contratos foram assinados no exercício de 2014, exceto aquele relativo à lanchonete de Parnaíba, cuja assinatura se deu em 2011. Ao final da vigência, fixada em doze meses para todos os contratos, foi verificada a inadimplência dos concessionários, sendo então realizadas diligências com vistas à regularização da situação, por meio do envio de ofícios de cobrança aos responsáveis. Em face da não quitação dos débitos foram abertos processos administrativos resultando em procedimento para inscrição dos mesmos na Dívida Ativa da União.

Quanto à desocupação dos espaços, verificou-se que, quanto aos imóveis localizados em Teresina, o fiscal dos contratos elaborou notificação, em 01 de junho de 2016, a ser entregue aos concessionários dando prazo de 30 dias para desocupação, no entanto, apenas três notificações foram entregues, segundo o fiscal, por não terem sido encontrados os titulares dos contratos.

Durante visita in loco, a situação encontrada foi a descrita no quadro a seguir:

### *Quadro: situação dos espaços físicos*

<b>Contrato N°</b>	<b>ESPAÇO</b>	<b>Processos de Sanção</b>	<b>Situação encontrada</b>
67/2011	Lanchonete em Parnaíba	23111.007674/2017-30	Não foi possível visitar o espaço.
69/2014	Lanchonete Espaço 2 Computação	23111.007656/2017-58	Fechado no momento da visita, mas contém móveis/equipamentos.
70/2014	Lanchonete Espaço 4 Ciências da Computação	23111.027087/2016-86	Fechado no momento da visita, mas está funcionando segundo informações colhidas no local.
71/2014	Lanchonete Espaço Integrado II	23111.007658/2017-47	Fechado no momento da visita, mas está funcionando segundo informações obtidas no local
72/2014	Lanchonete Espaço 4 – Prox. Espaço Integrado II	23111.016700/2015-59	Fechado no momento da visita. Não está funcionando, segundo informações obtidas no local
73/2014	Lanchonete Espaço 1 Moda	23111.031146/2016-11	Fechado no momento da visita. Não está funcionando, segundo informações obtidas no local
74/2014	Lanchonete Espaço 1 CCN2	23111.007657/2017-01	Fechado no momento da visita, mas está funcionando segundo informações obtidas no local
75/2014	Lanchonete espaço CCA2	23111.023931/2016-08	Fechado no momento da visita, mas contém equipamentos. Segundo informações obtidas no local, o espaço está sendo utilizado pelo irmão do contratado.
76/2014	Lanchonete Espaço 4 CCA	23111.008003/2017-96	Lanchonete funcionando no momento da visita. O ponto teria sido repassado pelo



<b>Contrato N°</b>	<b>ESPAÇO</b>	<b>Processos de Sanção</b>	<b>Situação encontrada</b>
			concessionário para um terceiro que está explorando o local.
77/2014	Cópia Espaço 3 CCA	23111.031147/2016-65	Fechado no momento da visita. Não está funcionando, segundo informações obtidas no local, mas dispõe de um equipamento de xerox.
79/2014	Cópia Espaço 4 Ciências da Computação	23111.027088/2016-21	Fechado no momento da visita. Não está em funcionamento. Não constam mobiliário/equipamentos
80/2014	Cópia CCN Espaço 3	23111.007655/2017-11	Fechado no momento da visita, mas está funcionando segundo informações obtidas no local.
86/2014	Cópia em Espaço 1 de Bom Jesus	23111.007654/2017-69	Fechado no momento da visita.

Fonte: visita *in loco*, realizada em 09/02/2018, em Teresina e em 3/4/2018, em Bom Jesus.

Ressalta-se que os trabalhos de auditoria foram realizados no período de férias dos estudantes, daí a maioria dos espaços se encontrar fechada no momento da visita.

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 201702631/03, foi indagado à UFPI justificativas para o fato de que, decorridos mais de dois anos do término dos contratos, os espaços continuam ocupados pelos ex-concessionários, sem que a UFPI tenha adotado ações efetivas para sua reintegração.

Por meio de documento sem número, de 01 de fevereiro de 2018, a Unidade apresentou a seguinte manifestação:

*“Em atenção à solicitação de Auditoria CGU de nº 201702631/03, item 4, passamos a relatar sobre providências adotadas com vistas à desocupação dos espaços físicos da UFPI ocupados irregularmente, pela Gerência de Contratos/Diretoria Administrativa:*

- *Considerando o Memo. Nº 112/2016 – GECON (em anexo) foram abertos pela Gerência de Contratos/DA, 12 (doze) processos administrativos para apuração de sanção administrativa e aplicação de penalidades, conforme quadro abaixo: e nas fases abaixo declaradas;*

<b><i>Processos de Sanção</i></b>	<b><i>Fase</i></b>
<i>023931/2016-08</i>	<i>Fase recursal</i>
<i>007656/2017-58</i>	<i>Dívida Ativa</i>
<i>007657/2017-01</i>	<i>Dívida Ativa</i>
<i>007655/2017-11</i>	<i>Dívida Ativa</i>
<i>027087/2016-86</i>	<i>Dívida Ativa</i>
<i>027088/2016-21</i>	<i>Dívida Ativa</i>
<i>008003/2017-96</i>	<i>Dívida Ativa</i>



007658/2017-47	Dívida Ativa
007674/2017-30	Aplicação de penalidade/Aguardando pagamento da GRU
031147/2016-65	Dívida Ativa
031146/2016-11	Dívida Ativa
007654/2017-69	Dívida Ativa

- Em 28 de Abril de 2016, Memo. Nº 197/2016-DA, esta Diretoria Administrativa solicitou a PREUNI informações sobre a situação dos espaços para que fossem tomadas medidas de abertura de novos processos licitatórios dos espaços;
- Em 31 de março de 2017, Memo. 294/201-DA, solicita providências considerando os processos administrativos abertos pela GECON, afim de realização de levantamento da atual situação dos espaços para continuidade dos processos administrativos;
- Em 08 de maio de 2017, Memo Nº 146/2017-GECON, Gerência de Contratos solicita junto ao Fiscal do Contrato providências no sentido de desocupação dos espaços;

*Considerando o registro histórico das ações, acreditamos terem sido tomadas todas as providências cabíveis no âmbito administrativo por parte da Diretoria Administrativa e Gerência de Contratos, tendo em vista que foram abertos processos administrativos; que os mesmos tiveram sua tramitação normal para apuração de irregularidades e aplicação das mesmas nos termos da Lei.*

*Ressaltamos ainda que alinhado as ações em âmbito administrativo, solicitamos junto à fiscalização do contrato providências no sentido de notificação junto aos concessionários; entretanto não recebemos informações sobre a efetivação das notificações, qualquer resposta ou mesmo consulta sobre como proceder em caso de negativa por parte do concessionário irregular. Nesse caso, é importante destacar que no Art. 2 da Portaria nº 100/2014-PRAD, é de responsabilidade do fiscal acompanhar e zelar pelo cumprimento do contrato, e não permitir que o contratado o execute em desacordo com o que consta em contrato.”.*

Conclui-se, portanto, que após a tentativa de entrega das notificações pelo fiscal dos contratos, nenhuma providência posterior foi adotada com vistas à reintegração dos espaços ocupados irregularmente.

## **Causa**

A Diretoria Administrativa da PRAD, setor responsável pela gestão dos espaços físicos da Universidade, não implementou controles internos suficientes com vistas a evitar a permanência de ex-concessionários nos espaços após o encerramento dos contratos.

Os fiscais dos contratos não adotaram rotinas suficientes para elaboração de relatórios de acompanhamento dos mesmos com vistas a informar ao setor competente quanto à recusa dos ex-concessionários em desocupar os espaços após o encerramento dos contratos.



## **Manifestação da Unidade Examinada**

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201702631/09, a Unidade informou a abertura do Processo Administrativo nº 23111.023087/2018-42, instruído com:

- informação da Gerência de Contratos sobre os contratos vigentes de concessão;
- tabela contendo os contratos de concessão vigentes;
- tabela contendo os contratos de concessão encerrados e que estão sofrendo processo sancionatório;
- relação de concessionários com contratos encerrados e que ainda ocupam o espaço da UFPI;
- notificações aos concessionários com contrato encerrado, para desocupação do espaço;
- cópia de todos os contratos de concessão, inclusive os encerrados.

Em despacho da Diretoria Administrativa da PRAD, datado de 9 de maio de 2018, à fl. 159 do referido processo é solicitado análise jurídica nos seguintes termos:

*“Diante das informações prestadas, e considerando que ainda há concessionários ocupando o espaço da UFPI, mesmo com o contrato encerrado e mesmo com as notificações de desocupação enviadas pelo fiscal, encaminhamos o presente processo para solicitar orientação jurídica quanto às possíveis ações que esta IES pode tomar a fim de que haja a desocupação definitiva dos espaços por estas pessoas.”.*

## **Análise do Controle Interno**

Da documentação apresentada, verificou-se que o fiscal dos contratos enviou novas notificações, em 11 de abril de 2018, aos ocupantes dos espaços objeto dos contratos nº 69/2014, 71/2014, 74/2014, 75/2014 e 76/2014, os quais continuam ocupando os espaços físicos. Verificou-se, ainda, que a Prefeitura Universitária encaminhou o Memorando Eletrônico nº 723/2018, de 15 de maio de 2018, ao Coordenador de Manutenção Predial, no qual solicita providências no sentido de substituir as fechaduras e realizar o bloqueio de água e energia no prazo de 30 dias a fim de evitar futuras ocupações irregulares, dos espaços objeto dos contratos nº 70/2014, 72/2014, 73/2014, 77/2014, 79/2014 e 80/2014.

Conclui-se, portanto, que após provocação da equipe de auditoria, novas providências foram adotadas pela UFPI com vistas a regularização da situação relatada, no entanto, ainda insuficientes para a desocupação dos espaços físicos.

### **Recomendações:**

Recomendação 1: Adotar providências com vistas a reintegração dos espaços destinados a xerox e lanchonete nos campi de Teresina, Parnaíba e Bom Jesus, ocupados indevidamente pelos ex-concessionários.

Recomendação 2: Instituir rotinas que estabeleçam o fluxo das atividades que devem ser realizadas pelos setores responsáveis e pelos fiscais dos contratos a fim de evitar a permanência de concessionários nos espaços após o término dos contratos.

### **1.1.1.3 CONSTATAÇÃO**



## **Ausência de cláusula com previsão de ressarcimento pelo uso de espaços físicos nos contratos firmados com a Fadex**

### **Fato**

O art. 6º da Lei nº. 8.958, de 20 de dezembro de 1994, determina que as fundações de apoio poderão utilizar-se de bens e serviços das IFES apoiadas durante o prazo de elaboração e execução do projeto, mediante ressarcimento previamente definido para cada projeto.

O ressarcimento em questão está disciplinado nas Resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) nº 213/2006, nº 227/2016, 021/2018 e 022/2018.

A Resolução nº 213/2006, de 14 de dezembro de 2016, que estabelece normas para a participação de docentes em regime de dedicação exclusiva em atividades esporádicas, remuneradas ou não, em assuntos de suas respectivas especialidades, disciplina que para os convênios, contratos acordos ou qualquer outro instrumento legal firmados entre a UFPI e outras instituições públicas ou privadas, deve ser incluído ressarcimento e/ou contrapartida para a UFPI pelo uso de seus bens móveis e imóveis, laboratórios e serviços, bem como pelas despesas de água, energia elétrica e telefone, sendo que o mesmo não será inferior a 10% do valor do projeto quando não houver possibilidade de mensuração.

Já a Resolução nº 227/2016, que regulamenta os cursos de pós-graduação Lato Sensu na UFPI, disciplina que será estipulado o valor de 10% das receitas totais dos projetos como pagamento de tarifa acadêmica para as unidades gestoras dos cursos, permitindo o pagamento do valor em até três parcelas.

As Resoluções nº 21/2018 e 22/2018, ambas de 16 de fevereiro de 2018, que regulamentam os cursos e eventos de extensão na UFPI, respectivamente, estabelecem que a captação de recursos para esses cursos e eventos poderá ser realizada, entre outras formas, através de termo de cooperação entre a UFPI e entidade parceira, pública ou privada e que será exigido ressarcimento pelo uso de sua estrutura.

Foram analisados cinco processos de contratos/convênios firmados com a Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino e Extensão – Fadex, nos quais verificou-se que os mesmos não dispõem de cláusula contendo a previsão de ressarcimento à UFPI pelo uso dos seus espaços físicos, bens e equipamentos, sendo que tal previsão consta apenas no plano de trabalho dos contratos, no qual é fixado o percentual de 10% das receitas arrecadadas dos projetos, à título de “Ressarcimento à UFPI”, o que vem sendo efetuado, conforme documentação comprobatória apresentada pela UFPI.

### **Causa**

A Proplan, responsável pela gestão dos contratos firmados com a fundação de apoio, não adotou rotinas suficientes com vistas ao atendimento ao art. 6º da Lei nº. 8.958, de 20 de dezembro de 1994, no que se refere a inserção de cláusula definindo previamente o percentual a ser ressarcido em cada projeto pelo uso de espaço físico, bens e equipamentos da UFPI pela Fadex.



## **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Memorando Eletrônico nº 14/2018 – DGR/Proplan, de 03 de abril de 2018, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201702631/07, a Unidade apresentou a seguinte manifestação:

*“Reconhecemos que não há cláusula nos contratos que atenda o disposto acima, no entanto, nas planilhas/propostas orçamentárias dos Projetos objeto dos Contratos, contemplam a previsão de ressarcimento à UFPI pelo uso de seus espaços físicos, a exemplo das cópias anexas das planilhas orçamentárias dos Contratos 09/2014 e 13/2015.*

*Ademais, está sendo adotado nos Contratos um novo formato de Plano de trabalho mais detalhado, que inclui as propostas orçamentárias.*

*Contudo, entendo ser necessária a inclusão de cláusula contratual, a partir de agora, as minutas dos contratos passam a ser da seguinte forma: [...]”.*

Posteriormente, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201702631/09, por meio do Ofício/Proplan/UFPI s/nº, de 16 de maio de 2018, o gestor acrescentou:

*“Quanto a não inclusão de cláusulas de ressarcimento nos contratos, tal falha já está sendo sanada nos contratos atuais.”.*

## **Análise do Controle Interno**

Na sua primeira manifestação, o gestor apresenta um modelo da Cláusula Terceira dos futuros contratos com a Fadex, trazendo as Responsabilidades da UFPI e da Fadex, no entanto, no modelo apresentado não consta cláusula prevendo o ressarcimento pelo uso dos espaços físicos, bens e equipamentos da UFPI pela Fadex. Da mesma forma, a manifestação do gestor de que a falha já está sendo sanada nos contratos atuais, não está acompanhada de documentação comprobatória, portanto a falha permanece como apontada anteriormente no campo “Fato”.

Ressalte-se que a não inclusão de item específico nos termos de contrato ressaltando a obrigatoriedade do ressarcimento e definindo previamente o percentual a ser ressarcido em cada projeto pelo uso de espaço físico, bens e equipamentos da UFPI pela Fadex enseja um risco de não cumprimento da exigência legal contida no art. 6º da Lei nº. 8.958 de 20 de dezembro de 1994.

### **Recomendações:**

Recomendação 1: Inserir cláusula prevendo o ressarcimento pela utilização de espaços físicos, bens e equipamentos da UFPI nos contratos firmados com a Fadex, em atendimento ao disposto no art. 6º da Lei nº. 8.958 de 20 de dezembro de 1994.

### **1.1.1.4 CONSTATAÇÃO**

#### **Cessão gratuita de imóveis por meio de contratos de comodato com SINTUFPI, ADUFPI, ASUFPI e FUMDHAM**

#### **Fato**



Verificou-se que a existência do processo nº 23111.019555/2013-04, que trata do contrato de comodato relativo ao terreno onde se situa a sede da ADUFPI de Bom Jesus. O mesmo passou pela análise da Procuradoria Federal que opinou pela possibilidade de realização do termo de Comodato entre a UFPI e a ADUFPI, pois o mesmo estaria de acordo com a legislação vigente e com o princípio máximo do direito administrativo que é o interesse público.

O contrato de comodato foi assinado em 01 de novembro de 2013 com os comodatários Associação dos Docentes da Universidade Federal do Piauí (ADUFPI) e com o Sindicato dos Trabalhadores da Universidade Federal do Piauí Regional de Bom Jesus (SINTUFPI), de forma gratuita pelo prazo de dez anos a contar da assinatura.

O comodato é definido entre os arts. 579 e 585 do Código Civil (Lei 10.406/2002) e define-se como o empréstimo gratuito de coisas não fungíveis, a exemplo de um imóvel. Trata-se, pois, de cessão gratuita de uso do imóvel.

Quanto à possibilidade de cessão de uso gratuita de edificação ou parte de edificação de uma Instituição Federal de Ensino a entidade da sociedade civil, os incisos I e II do art. 18 da Lei 9.636/1998 permitem a cessão gratuita ou em condições especiais de imóveis da União a órgãos de outras esferas de governo ou a pessoas físicas ou jurídicas, em se tratando de interesse público ou social; no entanto, o art. 5º da Lei 6.120/1974, disciplina que em nenhuma hipótese será permitida a doação ou cessão gratuita, a qualquer título, de bens imóveis das Instituições Federais de Ensino.

Frente a esse dilema, a Advocacia-Geral da União, por meio de sua Câmara Permanente de Licitações e Contratos, emitiu o Parecer nº 003/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, de 23 de março de 2016, segundo o qual:

*“79. Feitas essas considerações, em relação à norma que versa sobre os imóveis dos IFES e às posteriores que versam sobre os imóveis da União, temos uma aparente "incompatibilidade" entre os critérios válidos para solucionar este suposto conflito de normas: o critério da especialidade (lei especial derroga lei geral) e o critério cronológico (lei posterior derroga lei anterior).*

*80. A doutrina é majoritária em aplicar o critério da especialidade em detrimento do critério cronológico. Assim, temos que, até que nova lei especial (sobre imóveis das instituições federais de ensino) permita a doação ou cessão gratuita, a qualquer título, de bens imóveis destes entes, qualquer lei geral (sobre imóveis da União) ainda que posterior, não pode fazê-lo.*

*81. Portanto, considerando a clara distinção feita pelo Decreto-Lei nº 200/1967 e pela ampla doutrina administrativista entre a União e as autarquias, especificamente sobre os institutos da cessão gratuita e da doação de imóveis no âmbito dos IFES, entendemos que as referidas operações encontram óbice na legislação especial.”*

Além disso, o Decreto nº 99.509/1990 veda qualquer possibilidade de cessão gratuita de uso de imóveis da União (não apenas pelas Universidades) a clubes ou outras sociedades civis, *in verbis*:

*Art. 1º Fica vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, bem assim às empresas públicas, sociedades de*



*economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pela União, efetuar, em favor de clubes ou outras sociedades civis, de caráter social ou esportivo, inclusive os que congreguem os respectivos servidores ou empregados e seus familiares:*

*I - contribuições pecuniárias, a qualquer título;*

*II - despesas de construção, reforma ou manutenção de suas dependências e instalações; e*

*III - cessão, a título gratuito, de bens móveis e imóveis.*

*[...]*

*§ 2º No caso de bens móveis e imóveis cedidos anteriormente à data de publicação deste decreto, caberá à entidade cessionária, à sua conta, mantê-los e conservá-los, bem assim realizar ou concluir as obras ou reparos que se façam necessários.*

Ressalte-se que, além do contrato em questão, constatou-se a existência de três contratos em regime de comodato com prazo de vigência expirado, firmados com a ADUFPI, ASUFPI e FUMDHAM, cujos comodatários continuam ocupando os espaços, conforme apontado em item específico deste Relatório.

A inadequabilidade do uso de contrato de comodato na cessão dos espaços físicos citados foi apontada, também, no Relatório da Auditoria Interna da UFPI, datado de 12 de setembro de 2011 e encaminhado à Reitoria por meio do Memorando nº 022/2011-Audi, de 23 de setembro de 2011, bem como na Nota de Auditoria nº 01/2011, de 27 de maio de 2011, daquela Audin, a qual recomendou “*determinar abertura de processo para análise e parecer da Procuradoria Federal Jurídica da UFPI, com o objetivo de adequar os referidos contrato aos ditames legais, procedendo, se necessário audiência prévia aos responsáveis, para que apresentem razões de justificativas quanto ao fato de cessão sem ônus dos espaços físicos cedidos a ADUFPI e SINTUFPI, desde o exercício de 1997 [...].*”.

## **Causa**

As rotinas utilizadas pela UFPI para a formalização de contratos de outorga de seus espaços físicos não foram suficientes para evitar a concessão de forma gratuita por meio de contrato de comodato, em desacordo com o art. 5º da Lei 6.120/1974.

## **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Memorando Eletrônico nº 148/2018 – GAB, de 27 de março de 2018, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201702631/06 a Unidade apresentou a seguinte manifestação:

*“Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao item 2 da Solicitação de Auditoria nº 201702631/06, informo que diante da existência de contratos de comodato expirados firmados com a ADUFPI, SINTUFPI e FUNDHAM, esta Administração está tomando as providências necessárias quanto a adequação do instrumento que regulamente o uso dos espaços supracitados.”.*

A UFPI apresentou, ainda, os processos nº 23111.022929/2018-40, nº 23111.022930/2018-13 e nº 23111.022931/2018-83, que foram abertos com vistas a regularização dos contratos de comodato com prazo expirado, os quais propõem a



celebração de Termos de Permissão de Uso de forma onerosa com as três entidades citadas, os quais aguardam avaliação para determinação do valor e parecer da Procuradoria Jurídica para prosseguimento.

### **Análise do Controle Interno**

Os processos apresentados pela UFPI em sua manifestação tratam da regularização dos espaços ocupados pela ADUFPI e SINTUFPI em Teresina e pela FUNDHAM em São Raimundo Nonato, no entanto nada foi informado quanto ao contrato relativo ao terreno onde se situa a sede da ADUFPI de Bom Jesus.

#### **Recomendações:**

Recomendação 1: Formalizar processo licitatório ou de inexigibilidade/dispensa de licitação, previamente às outorgas de espaços físicos da Universidade em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Recomendação 2: Adotar providências no sentido de adequar o instrumento de outorga firmado com a ADUFPI e ASUFPI relativo ao espaço onde se situa a sede da ADUFPI de Bom Jesus/PI, tendo em vista a impossibilidade de cessão gratuita de imóveis das IFES, conforme determina o art. 5º da Lei 6.120/1974, bem como o inciso III do art. 1º do Decreto nº 99.509/90.

Recomendação 3: Abster-se de celebrar contratos em regime de comodato ou outras modalidades não-onerosas de outorga de seus espaços físicos, em face do impedimento de cessão gratuita dos imóveis das Instituições Federais de Ensino Superior disciplinado no art. 5º da Lei 6.120/1974, bem como a proibição constante do inciso III do art. 1º do Decreto nº 99.509/90.

Recomendação 4: Adotar rotinas suficientes quando da formalização de contratos de outorga de seus espaços físicos de forma a evitar a concessão gratuita por meio de contrato de comodato, em observância ao disposto no art. 5º da Lei 6.120/1974.

### **1.1.1.5 CONSTATAÇÃO**

#### **Imóveis utilizados por terceiros sem amparo contratual**

##### **Fato**

Verificou-se que a existência de ocupações sem cobertura contratual, conforme relatado a seguir:

- 1) O Contrato de Comodato firmado entre a UFPI e a ADUFPI, referente ao terreno onde se localiza a sede da Associação, com vigência de 15 anos a contar da sua assinatura, que se deu em 3 de março de 1997, expirou em 3 de março de 2012. O espaço continua ocupado pela citada Associação sem cobertura contratual.
- 2) O Contrato de Comodato firmado entre a UFPI e a Associação de Servidores da Universidade Federal do Piauí (ASUFPI), referente ao terreno onde se localiza a sede da Associação, teve vigência inicial de 15 anos a contar da sua assinatura, que se deu em agosto de 1982, tendo sido prorrogado em 06 de maio de 1997, por meio do primeiro



termo aditivo, por mais 15 anos, expirando em 06 de maio de 2012. Desde então o imóvel está sendo utilizado sem cobertura contratual.

3) O Contrato de Comodato entre a UFPI e a Fundação Museu do Homem Americano (FUMDHAM), assinado em outubro de 2001, com validade de 15 anos, cujo objeto é a cessão à FUMDHAM do uso do Centro de Pesquisas Interdisciplinares Professora Niéde Guidon, com todos os seus pertences, sediado na cidade de São Raimundo Nonato/PI, teve parecer contrário à sua renovação pela Procuradoria Jurídica da UFPI, por meio do Parecer nº 624/2016-PF-UFPI/PGF/AGU, de 28 de setembro de 2016. A Procuradoria entendeu que o mesmo fere o art. 5º da Lei nº 6.120/74, que proíbe a doação ou cessão gratuita, a qualquer título, de bens imóveis das IFES. O referido contrato encontra-se expirado desde outubro de 2016, tratando-se, portanto, de ocupação sem cobertura contratual.

4) Espaço ocupado pela lanchonete Toca do Kalango, localizado próximo ao Espaço Integrado II no campus Ministro Petrônio Portela, em Teresina. Não foi constatada a existência de contrato ou outro instrumento que regularize a exploração do espaço pelos ocupantes.

5) No Centro de Convivência do Centro de Ciências Humanas e Letras, foi constatada a existência de dezoito espaços destinados a lanchonete ou xerox/livraria, dos quais seis estão ocupados com lanchonete e três com xerox, para os quais não foram apresentados termos de contrato. Quanto aos demais espaços, os mesmos estão sendo utilizados para funções administrativas da UFPI tais como: “Idiomas sem fronteiras”, “Recepção de amostra de Solos”, “Núcleo de Pesquisa Hannah Arendt”, “Núcleo de Estudos e Pesquisa em Análise do Discurso” e, em uma das salas, está instalado o relógio de ponto eletrônico utilizado pelo pessoal terceirizado lotado no CCHL.

6) O Contrato nº 59/2011, firmado com a empresa TD de Sousa Lacerda-ME, relativo a concessão de uso do espaço físico para a exploração de serviços de xerox no campus universitário Senador Helvídio Nunes de Barros, em Picos-PI foi encerrado em 19 de setembro de 2016, no entanto, até a realização da visita *in loco*, em 5 de abril de 2018, a concessionária continua ocupando o espaço.

7) O Contrato nº 60/2011, firmado com a Sra. M.A.G.O., para concessão de uso do espaço físico para a exploração de serviços de lanchonete no campus universitário Senador Helvídio Nunes de Barros, em Picos-PI foi encerrado em 19 de setembro de 2016, no entanto, por ocasião da visita *in loco*, realizada em 5 de abril de 2018, constatou-se que a concessionária continua explorando o espaço.

## **Causa**

A Pró-Reitoria de Administração da UFPI, responsável pela gestão de seus espaços físicos, não possui rotinas suficientes para evitar a permanência de ocupantes nos seus espaços físicos sem contrato ou com contratos expirados.

## **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício s/nº/2018 – Proplan/UFPI, de 16 de maio de 2018, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201702631/09 a Unidade apresentou a seguinte manifestação quanto aos contratos de comodato expirados (itens 1, 2 e 3):



*“Informamos que encontra-se em tramitação, precisamente na Prefeitura Universitária da UFPI, os processos de nºs 23111.022930/2018-13, nº 23111.022929/2018-40 e 23111.022931/2018-83 para após o análise e parecer da Procuradoria Federal, proceder-se com a assinatura dos referidos termos, conforme extratos do SIPAC em anexo.”.*

Quanto à lanchonete toca do Kalango (item 4), foi apresentada cópia do Ofício nº 87/2018-Preuni/UFPI, de 15 de maio de 2018, encaminhado ao ocupante, com a seguinte manifestação:

*“Solicita de Vossa Senhoria apresentar termo de autorização para uso e ocupação do espaço ‘Toca do Kalango’ no Campus Ministro Petrônio Portella em Teresina-PI e, em caso de inexistência do documento, a desocupação do espaço no prazo de 30 dias a partir da data de recebimento deste Ofício”*

Quanto aos espaços do CCHL (item 5), por meio do memorando eletrônico nº 80/2018 - CCHL, de 23 de março de 2018, foi apresentada a seguinte manifestação:

*“Em atendimento à solicitação via Memorando Eletrônico nº 277/2018 - DA/PRAD, esclarecemos o que segue:*

*As unidades indicadas pelo documento da Controladoria Geral da União ao Magnífico Reitor integram o Espaço de Convivência 2, do CCHL. Algumas das unidades servem para atividades mercantis, como lanchonetes, por exemplo, sob a gestão da Preuni. As unidades não destinadas pela Preuni para as referidas atividades mercantis são utilizadas para atividades acadêmicas da Assessoria Internacional do Reitor e dos Departamentos ou núcleos de pesquisa do CCHL. Ressalte-se que as referidas atividades acadêmicas são desempenhadas por órgãos da UFPI. E que as atividades mercantis são administradas pela Preuni e não pela Diretoria do CCHL.”.*

Posteriormente foi encaminhada cópia dos Ofícios/Preuni/UFPI nº 88/2018, 89/2018, 90/2018 e 91/2018, dirigidos, respectivamente, aos ocupantes dos espaços nº 18, nº 14, nº 4 e nº 11 do CCHL, sendo que dois ocupantes, dos espaços 11 e 14, segundo declaração do fiscal, se recusaram a receber os ofícios.

### **Análise do Controle Interno**

Os processos nº 23111.022929/2018-40, nº 23111.022930/2018-13 e nº 23111.022931/2018-83, que foram abertos com vistas a regularização dos contratos de comodato com prazo expirado, propõem a celebração de Termos de Permissão de Uso de forma onerosa com as três entidades citadas, os quais aguardam avaliação para determinação do valor e parecer da Procuradoria Jurídica para prosseguimento.

Ressalte-se que não foi apresentada manifestação quanto aos espaços situados no Campus Senador Helvídio Nunes de Barros, em Picos/PI, relativos aos itens 6 e 7.

Conforme manifestação das áreas responsáveis da UFPI, confirma-se a ausência de termo de contrato dos espaços citados e, portanto, a irregularidade das ocupações.

### **Recomendações:**



Recomendação 1: Formalizar processo licitatório ou de inexigibilidade/dispensa de licitação, previamente às outorgas de espaços físicos da Universidade em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Recomendação 2: Adotar providências com vistas a desocupação dos espaços relativos a xerox e lanchonetes, nos campi de Teresina e Picos, ocupados por terceiros sem cobertura contratual.

Recomendação 3: Adotar rotinas suficientes para desocupação dos espaços físicos logo após o encerramento dos contratos de outorga, de forma a evitar a permanência de ocupantes sem contrato ou com contratos de concessão expirados.

### **1.1.1.6 INFORMAÇÃO**

#### **Ocupação sem contrato no Colégio Agrícola de Floriano**

##### **Fato**

No âmbito do Processo nº 23111.005215/2016-31, em 31 de agosto de 2016, foi solicitado pelo Diretor do Colégio Técnico de Floriano-CTF, uma consulta à procuradoria jurídica quanto à legalidade da permanência da Sra. L.A.P., responsável pela cantina do Colégio, uma vez que a mesma vem exercendo a exploração comercial daquele espaço físico sem contrato, há cerca de 36 anos.

Por meio do Parecer nº 68/2017-PF-UFPI/PGF/AGU, de 3 de fevereiro de 2017, a Procuradoria Federal se manifestou pela ilegalidade da permanência da responsável, respeitado o direito ao contraditório da mesma, recomendando a realização de licitação pública na modalidade pregão eletrônico com a finalidade de regularizar a situação do espaço físico em questão.

O CTF encaminhou à responsável, o Ofício nº 0002/2018, de 15 de fevereiro de 2018, solicitando a desocupação do espaço físico no prazo de quinze dias. No entanto, em 7 de março de 2018, o Juiz Federal da Vara Federal Cível e Criminal da Subseção Judiciária de Floriano-Piauí deferiu liminar em mandado de segurança em favor da responsável, determinando a suspensão do ato de desocupação, por entender que não lhe foi concedido o direito de contraditório e ampla defesa.

A UFPI, por sua vez, apresentou suas contrarrazões por meio do Ofício s/nº de 19/03/2018, no qual requer que seja denegada *in totum* a segurança formulada pela Impetrante, tendo em vista a inexistência de direito líquido e certo.

Dessa forma, a lanchonete localizada no Colégio Técnico de Floriano continua ocupada pela Sra. L.A.P. enquanto se aguarda decisão definitiva da justiça sobre o caso.

### **1.1.1.7 CONSTATAÇÃO**

#### **Falhas no acompanhamento e fiscalização dos contratos de concessão para exploração de xerox, lanchonete e posto bancário.**



## Fato

Com a finalidade de verificar a regularidade dos contratos e pagamentos efetuados no âmbito dos processos de outorga, foram analisados os pagamentos referentes aos contratos nº 26/2016, nº 40/2013, nº 44/2012, 59/2011 e 60/2011, que tratam da concessão de espaço físico para exploração de serviços de xerox e lanchonete nos campi de Bom Jesus, Floriano e Picos, bem como o contrato nº 01/2008, relativo à agência bancária em Teresina. Da análise efetuada, constatou-se:

- Contrato nº 26/2016, firmado com a Sra. M.E.R.M., para concessão onerosa de uso do espaço físico destinado à implantação e exploração de lanchonete no campus Bom Jesus-PI, localizada no restaurante universitário do campus. O contrato foi assinado em 29 de agosto de 2016, com validade de um ano, no valor mensal de R\$ 850,00, já incluído despesas com água e energia elétrica, a ser pago até o décimo dia do mês subsequente ao uso. O contrato foi aditivado em 29 de agosto de 2017, passando sua vigência final para 29 de agosto de 2018 e teve seu valor reajustado para R\$ 841,82. Os pagamentos analisados apresentaram as seguintes inconsistências:

a) constam pagamentos com atraso sem que tenha havido a cobrança de multa e juros, a exemplo das mensalidades de setembro de 2016 a janeiro de 2017, bem como a mensalidade de novembro de 2017 que só foi paga em março de 2018, ou seja, com mais de 90 dias de atraso. Ressalte-se que o item 13.5 do contrato dispõe que atraso superior a 90 dias acarretará na rescisão do contrato, no entanto, tal penalidade não foi aplicada no caso em questão.

b) Ausência de registros no SIAFI. Em consulta ao SIAFI, transação CONRA-Consulta Registro de Arrecadação, no ano de 2016 constam apenas dois pagamentos, relativos aos meses de setembro e novembro daquele ano enquanto que, em 2017, constam apenas três pagamentos, relativos aos meses de junho, julho e agosto de 2017.

c) Ausência de comprovação do pagamento das parcelas de agosto e outubro de 2017. Quanto à parcela de agosto/2017, o comprovante de pagamento apresentado encontra-se ilegível, enquanto que para o pagamento de outubro/2017 não foi apresentado comprovante. Ressalte-se que, uma vez que não consta registro no SIAFI não foi possível atestar o cumprimento da obrigação.

d) Emissão de GRU sem discriminação do valor correspondente a multa ou juros de mora, a exemplo do pagamento de novembro de 2017 que só foi realizado em março de 2018 e para o qual foi emitida GRU no valor principal de R\$ 1.009,84, com vencimento em 15 de março de 2018, sem discriminar o acréscimo, sendo o valor do contrato vigente de R\$ 841,82.

- Contrato nº 40/2013, firmado com a Sra. M.C.C.M, com vistas a concessão de uso do espaço físico para a exploração de atividades do ramo de lanchonete no campus Amílcar Ferreira Sobral, em Floriano-PI. O contrato foi assinado em 08 de agosto de 2013, com validade de um ano, no valor mensal de R\$ 625,00, já incluído despesas com água, coleta de lixo e energia elétrica. O contrato sofreu quatro aditivos anuais com vistas a prorrogação de vigência e reajuste do valor. O contrato tem vigência final prevista para 7 de agosto de 2018, sendo que o valor fixado no 4º termo aditivo foi de R\$ 811,88. Da análise do contrato e pagamentos, verificou-se:



a) Incompletude dos registros no SIAFI. Em consulta ao SIAFI, transação CONRA-Consulta Registro de Arrecadação, no ano de 2016 constam apenas quatro pagamentos, sendo dois efetuados em janeiro e os demais em junho e dezembro. No exercício de 2017 não constam do sistema os pagamentos dos meses de janeiro, fevereiro e abril.

b) cobrança incorreta do valor. De acordo com o primeiro termo aditivo, assinado em 7 de agosto de 2014, o valor do contrato passaria para R\$ 665,57 no período de 7 de agosto de 2014 a 7 de agosto de 2015, no entanto, a documentação apresentada indica que de janeiro a agosto de 2015 foi cobrado o valor de R\$ 625,00.

- Contrato nº 44/2012, firmado com a Sra. R.R.S.F., para a concessão de uso do espaço físico para a exploração de serviços de xerox no campus Amilcar Ferreira Sobral, em Floriano-PI. O contrato foi assinado em 01 de março de 2012, com validade de um ano, no valor mensal de R\$ 900,05, já incluído despesas com água, coleta de lixo e energia elétrica. O contrato sofreu quatro aditivos anuais com vistas a prorrogação de vigência e reajuste do valor, encerrando-se em 28 de fevereiro de 2017. Foi assinado, então, o Termo de Autorização nº 01/2017, sem data, no qual a mesma concessionária é autorizada a explorar o local até que se conclua a contratação objeto do processo licitatório nº 23111.004192/2017-28. Da análise dos pagamentos verificou-se:

a) Incompletude dos registros no SIAFI. Embora tenham sido apresentados comprovantes bancários de pagamentos das Guias de Recolhimento da União relativos a todas as parcelas contratuais, em consulta realizada em 10 de abril de 2018, transação CONRA-Consulta Registro de Arrecadação do SIAFI, constam inconsistências nos registros quanto aos anos de 2015 (não há registro dos meses de julho, agosto, setembro e dezembro, 2016 (consta registro apenas dos meses de maio e outubro) e 2017 (estão registrados apenas os pagamentos dos meses de junho, outubro, novembro e dezembro).

b) Ausência de cobrança de juros e multas contratuais, a exemplo da parcela de novembro de 2015 que só foi paga em 08 de janeiro de 2016, bem como a parcela de dezembro de 2015 que somente foi paga em 24 de fevereiro de 2016, sem incidência de multa ou juros.

- Contrato nº 59/2011, firmado com a empresa T.D de Sousa Lacerda-ME, para a concessão de uso do espaço físico para a exploração de serviços de xerox no campus universitário Senador Helvídio Nunes de Barros, em Picos-PI. O contrato foi assinado em 19 de setembro de 2011, com validade de um ano, no valor mensal de R\$ 920,00, já incluído despesas com coleta de lixo e energia elétrica. O contrato sofreu quatro aditivos anuais com vistas a prorrogação de vigência e reajuste do valor, encerrando-se em 19 de setembro de 2016. Em que pese o contrato encontrar-se encerrado, a concessionária continua ocupando o espaço. Da análise dos pagamentos apresentados, constatou-se:

a) não há previsão de incidência de juros de mora pelo atraso no pagamento, sendo fixado apenas um percentual fixo de 2% de multa sobre o valor da mensalidade em atraso.

b) Incompletude dos registros no SIAFI. Embora tenham sido apresentados comprovantes bancários de pagamentos das Guias de Recolhimento da União relativos às parcelas contratuais de janeiro de 2015 a setembro de 2016, em consulta realizada em 11 de abril de 2018, transação CONRA-Consulta Registro de Arrecadação do SIAFI,



verificou-se inconsistências nos registros quanto aos anos de 2015 (não há registro dos meses de julho, agosto, setembro, outubro e dezembro) e 2016 (consta registro somente dos meses de abril, julho e setembro). Ressalta-se que os pagamentos cessaram em outubro de 2016, quando foi paga a parcela referente a setembro daquele ano, após este período não consta registro de outros pagamentos embora o concessionário continue explorando o espaço.

c) Emissão de GRU sem data de vencimento e com valor incorreto do “principal”. As Guias de Recolhimento da União dos exercícios de 2015 e 2016 foram emitidas sem a data de vencimento e o valor constante do campo “principal” divergente do valor contratual. A prática citada impossibilita a cobrança de juros no caso de atraso no pagamento, bem como não discrimina o valor do desconto concedido, dificultando a análise da sua regularidade.

d) ocorrência de pagamentos a menor sem justificativa. A subcláusula única da cláusula sétima do contrato prevê que *“durante o recesso escolar da concedente, ou na ocorrência de fatos que obstaculizem o funcionamento normal das atividades escolares, a critério e a juízo da Administração Superior, poderá o valor do recolhimento (mensalidade) corresponder apenas a 40% do valor cobrado durante o período letivo”*. No entanto, não foi apresentada justificativa para descontos concedidos fora do período regular de recesso, a exemplo do mês de agosto de 2015, cuja mensalidade cobrada foi de R\$ 433,88, quando a mensalidade contratual era de R\$ 1.084,69 e do mês de outubro de 2015, quando o valor cobrado foi de R\$ 730,80 enquanto que o valor devido, segundo o quarto termo aditivo, era de R\$ 1.178,69. Além dos meses citados foi constatada diferença entre o valor pago e o preço contratual nos meses de janeiro, fevereiro, julho, setembro e dezembro de 2015, bem como nos meses de fevereiro, março, abril, agosto e setembro de 2016, sem apresentação da devida justificativa.

- Contrato nº 60/2011, firmado com a Sra. M.A.G.O, para concessão de uso do espaço físico para a exploração de serviços de lanchonete no campus universitário Senador Helvídio Nunes de Barros, em Picos-PI. O contrato foi assinado em 19 de setembro de 2011, com validade de um ano, no valor mensal inicial de R\$ 1.250,00, já incluído despesas com água, coleta de lixo e energia elétrica. O contrato sofreu quatro aditivos anuais com vistas a prorrogação de vigência e reajuste do valor, encerrando-se em 19 de setembro de 2016. Em que pese o contrato encontrar-se encerrado, a concessionária continua ocupando o espaço. Da análise do contrato e pagamentos, constatou-se:

a) não há previsão de incidência de juros de mora pelo atraso no pagamento, sendo fixado apenas um percentual fixo de 2% de multa sobre o valor da mensalidade em atraso.

b) Incompletude dos registros no SIAFI. Embora tenham sido apresentados comprovantes bancários de pagamentos das Guias de Recolhimento da União relativos às parcelas contratuais de janeiro de 2015 a setembro de 2016, em consulta realizada em 24 de abril de 2018, transação CONRA-Consulta Registro de Arrecadação do SIAFI, verificou-se inconsistências nos registros quanto aos anos de 2015 (não há registro dos meses de julho, outubro e novembro) e 2016 (consta registro apenas de fevereiro, abril, junho e julho). Ressalta-se que os pagamentos cessaram em outubro de 2016, quando foi paga a parcela referente a setembro daquele ano, após este período não consta registro de outros pagamentos embora o concessionário continue explorando o espaço.



c) Emissão de GRU sem data de vencimento e com valor incorreto do “principal”. As Guias de Recolhimento da União dos exercícios de 2015 e 2016 foram emitidas sem a data de vencimento e o valor constante do campo “principal” divergente do valor contratual. A prática citada impossibilita a cobrança de juros no caso de atraso no pagamento, bem como não discrimina o valor do desconto concedido, dificultando a análise da sua regularidade.

d) não cobrança de multa nos casos em que houve atraso no pagamento. Segundo a cláusula sétima do contrato, o pagamento deveria ser efetuado “até o 5º dia útil do mês seguinte ao vencimento”, sendo que a subcláusula primeira da cláusula décima segunda fixa multa de 2% do valor da mensalidade por atraso no pagamento. Verificou-se que as mensalidades dos meses de fevereiro, abril, maio, junho, julho, agosto e setembro de 2016 foram pagas em atraso sem que houvesse cobrança de multa. Ressalta-se que a mensalidade de agosto e setembro de 2016 só foram pagas em janeiro de 2017.

e) Falta de comprovação do pagamento da mensalidade de março de 2016. Foi emitida GRU no valor de R\$ 1.143,67, sem data de vencimento, no entanto, o comprovante bancário apresentado encontra-se ilegível e, tendo em vista que não consta registro no SIAFI, não foi possível verificar a regularidade do pagamento.

- Contrato nº 60/2011, firmado com a Sra. M.A.G.O, para concessão de uso do espaço físico para a exploração de serviços de lanchonete no campus universitário Senador Helvídio Nunes de Barros, em Picos-PI. O contrato foi assinado em 19 de setembro de 2011, com validade de um ano, no valor mensal inicial de R\$ 1.250,00, já incluído despesas com água, coleta de lixo e energia elétrica. O contrato sofreu quatro aditivos anuais com vistas a prorrogação de vigência e reajuste do valor, encerrando-se em 19 de setembro de 2016. Em que pese o contrato encontrar-se encerrado, a concessionária continua ocupando o espaço. Da análise do contrato e pagamentos, constatou-se:

- o Contrato de Concessão de Uso nº 01/2008 foi firmado em 31 de janeiro de 2008, com o Banco Santander Banespa S.A, no âmbito do Processo nº 23111.001509/2007-11, relativo à Concorrência Pública nº 02/2007, com vigência de sessenta meses, tendo por objeto a “*concessão de uso, a título oneroso, de espaço físico na Universidade Federal do Piauí destinado a instalação de Posto ou Agência Bancária, correspondendo a uma área construída de 128 metros quadrados, localizada no Centro de Convivência – Banco B*”.

O contrato, cujas mensalidades eram de R\$ 5.000,00, teve sua vigência expirada em 31 de janeiro de 2013, sem que houvesse prorrogação.

Quanto aos pagamentos realizados pelo Santander, foi constatada inconsistência nos anos de 2010, 2011, 2012, 2013, uma vez que, conforme consulta ao SIAFI, transação CONRA, nesses anos foi efetuado o pagamento de 10, 19, 23, e 24 parcelas, respectivamente. Ressalta-se que não consta qualquer registro de pagamento relativo ao ano de 2014.



Após levantamento dos pagamentos efetuados pelo Santander a Gerente de Contratos da Diretoria Administrativa da PRAD, em documento datado de 02 de setembro de 2016, constante às fls. 188 e 189 do referido processo, concluiu que: *“Constam inconsistências nas informações de pagamentos se comparado o contrato, a consulta ao SIAFI e o controle do fornecedor, conforme planilha às fls 183/187. O que torna inviável afirmar, até esta data, se foram realizados todos os pagamentos relativos ao contrato nº 01/2008, tendo em vista: quantidade de pagamentos mensais, pagamentos após data/prazo indicado em contrato, valores que consta em SIAFI mas não constam no controle do Banco Santander e vice-versa.”*

Em despacho de 06 de outubro de 2016, o Pró-Reitor de Administração sugere à Reitoria que seja elaborado Termo de Autorização de Uso a título precário e oneroso, por 120 dias ou até a conclusão da Concorrência nº 01/2015.

Dessa forma, em 19 de dezembro de 2016 foi assinado o Termo de Autorização de Uso nº 01/2016, no qual a UFPI autoriza o Banco Santander a utilizar o referido espaço físico pelo prazo de: a) 120 dias, prorrogáveis por iguais períodos; ou b) até a data de conclusão da contratação oriunda do processo licitatório Concorrência nº 01/2015. O valor estabelecido na cláusula 4.1, a título de taxa de ocupação foi de R\$ 9.200,00.

Quanto à licitação, em 4 de fevereiro de 2015 foi aberto o processo nº 2311.002535/2015-58, com vistas a realização de processo licitatório (Concorrência nº 01/2015) para regularização da ocupação do citado espaço físico. As minutas do edital e do contrato e outros documentos relativos a abertura do certame foram examinados e aprovados pela procuradoria jurídica por meio do Parecer/PF-UFPI//PGF/AGU nº 448/2015, de 27 de maio de 2015, sendo que a autorização para abertura da licitação pelo reitor da UFPI se deu apenas em 24 de maio de 2016, no entanto o edital de licitação não foi lançado.

Ressalte-se que o imóvel passou por três procedimentos de avaliação, em 18 de agosto de 2015, em 19 de abril de 2016 e em 13 de janeiro de 2017, os quais concluíram pelo valor de locação de R\$ 7.179,37, R\$ 9.200,00 e R\$ 11.900,00, respectivamente, incluindo despesas com segurança e estacionamento.

Em consulta ao SIAFI, realizada em 11 de abril de 2018, verificou-se que o Santander pagou à UFPI no exercício de 2017, apenas dez parcelas (não houve pagamento nos meses de março e junho), no valor de R\$ 5.000,00, e uma parcela de mesmo valor em 24 de janeiro de 2018. Ressalte-se que tais pagamentos estão em desacordo com o valor firmado no Termo de Autorização que fixou o valor de R\$ 9.200,00 a título de taxa de ocupação.

Dessa forma conclui-se que:

- O Contrato de Concessão nº 01/2008 firmado com o Banco Santander expirou em 31 de janeiro de 2013 sem sofrer prorrogação;
- O banco Santander permaneceu ocupando o referido espaço físico de 31 de janeiro de 2013 até 19 de dezembro de 2016, data em que foi assinado o Termo de Autorização de Uso nº 01/2016, sem cobertura contratual;
- Há inconsistência nos pagamentos efetuados pelo Banco Santander nos anos de 2010, 2011, 2012 e 2013, bem como não há registro de pagamento no exercício de 2014;
- O Banco Santander não vem pagando o valor de R\$ 9.200,00 fixado no Termo de Autorização de Uso nº 01/2016 e sim o valor de R\$ 5.000,00, sendo que o mesmo



apresenta inconsistências, uma vez que foi constatado, em consulta ao SIAFI, o pagamento de apenas dez parcelas em 2017 e uma em 2018 (até abril/2018);  
- Até a realização dos trabalhos de auditoria não foi lançado o edital da concorrência nº 01/2015, ou outro qualquer, com a finalidade de regularização da ocupação do espaço ocupado pelo Banco Santander.

## **Causa**

Os fiscais dos contratos não possuem rotinas de elaboração de relatórios/informes mensais à Gerência de Contratos quanto ao acompanhamento da execução dos contratos bem como quanto à regularidade dos pagamentos das mensalidades pelos concessionários.

A Diretoria Financeira da PRAD, setor responsável pela gestão financeira dos contratos, não possui rotinas de controle interno suficientes para evitar a ausência de registro no SIAFI dos pagamentos realizados pelos concessionários de espaços físicos.

A Diretoria Administrativa da PRAD, setor responsável pela gestão dos espaços físicos da Universidade, não possui controles internos suficientes que permitam acompanhar a regularidade da atuação dos fiscais dos contratos, de forma a evitar as falhas no acompanhamento, ausência de pagamentos, falta de cobrança de multa e juros de mora, encerramento da vigência dos contratos sem prorrogação, bem como permanência de concessionários nos espaços após término da vigência contratual.

A Pró-Reitoria de Administração da UFPI, responsável por coordenar, dirigir e executar as atividades relativas à administração de material, patrimônio, finanças e vigilância, no âmbito da Universidade, não dispõe de rotinas suficientes para promover a capacitação da equipe da Coordenadoria Permanente de Licitações permitindo que o processo de Concorrência 01/2015, aberto no exercício de 2015, se encontre ainda sem lançamento do edital de abertura por falta de capacitação da equipe.

## **Manifestação da Unidade Examinada**

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201702631/10, quanto ao contrato nº 26/2016, a unidade apresentou a seguinte manifestação por meio do Memorando nº 79/2018/CAF/CPCE, de 14 de maio de 2018, editada quanto ao nome das pessoas citadas a fim de preservá-las:

*“Cumprimentando-o respeitosamente, vimos, por meio deste, em resposta ao Memo 468/2018, apresentar justificativa sobre o contrato 26/2016, referente à concessão onerosa de uso de espaço físico destinado à implantação e exploração de lanchonete no Campus Professora Cinobelina Elvas.*

*a) No que diz respeito a não cobrança de multa e juros sob as mensalidades de setembro de 2016 a janeiro de 2017, a portaria que designou a servidora N.A.S.A. fiscal do referido contrato só entrou em vigência em 16/11/2016, e a portaria chegou ao CPCE em 18/11/2016. A servidora só recebeu a portaria, o acesso ao contrato só aconteceu posteriormente, fazendo com que a mesma não tivesse conhecimento das informações referentes ao vencimento e à cobrança de multa e juros;*



b) Em relação à ausência de registros no SIAFI, a fiscal não tem conhecimento de como se dá tal procedimento, pois além de não constar nenhuma menção de competência no contrato, não houve treinamento ou orientação nesse sentido;

c) O comprovante referente a agosto de 2017 foi apresentado, não está totalmente legível por conta do desgaste do tempo. A concessionária foi orientada a tirar cópia dos comprovantes mensalmente para que não tenha esse tipo de ocorrência. Quanto ao comprovante de outubro de 2017, a concessionária até o momento não apresentou, mas já iniciamos o processo de apuração do ocorrido para que as devidas penalidades sejam aplicadas (anexo);

d) Já em relação a novembro de 2017, a GRU foi emitida discriminando o que era valor principal e o que era juros e multa. Porém, o sistema bancário não reconheceu o valor total (R\$1.009,84), reconhecendo apenas o valor principal (R\$841,82), ocasião em que foi gerada uma nova GRU só com o valor total.”.

Quanto aos contratos nº 40/2013 e 44/2012, a unidade apresentou a seguinte manifestação por meio do Memorando nº 208/2018/CAFS, de 11 de maio de 2018, editada quanto ao nome das pessoas citadas a fim de preservá-las:

“Em resposta ao Memorando Eletrônico nº 470/2018 – DA/PRAD, de 10 de maio de 2018, temos a informar:

1 – (item 6.2) - Contrato nº 40/2013 - Concessão de uso de um ponto de lanchonete no CAFS

Reiteramos as informações encaminhadas através do Memorando Eletrônico nº 153/2018 – CAFS (anexo), no sentido de que o presente contrato não pode mais ser objeto de renovação. Diante disso, em 08/06/2017, através do Memorando nº 332/2017 – CAFS/Processo nº 23111.015622/2017-37 (anexos), foi solicitada Abertura de Procedimento Licitatório destinado à concessão onerosa de uso do espaço físico do CAFS para fins comerciais com a implantação e exploração de serviços de Lanchonete e Xérox, que desde 29/08/2017 encontra-se na Coordenadoria de Compras e Licitação. A respeito do item 6.2 – (a), encaminhamos em anexo os comprovantes de pagamento das mensalidades referentes aos anos de 2015, 2016 e 2017 e sublinhamos que quanto ao SIAFI, o acesso e acompanhamento cabem à Gerência de Contratos, não tendo este Campus, gerência sobre tal atividade;

No que tange ao item 6.2 – (b), encaminhamos e-mail da Fiscal do Contrato, O.S.D., onde informa que a emissão de GRU era realizada à época pela Coordenação Administrativa Financeira do CAFS.

2 – (item 6.3) - Contrato nº 44/2012 e Termo de Autorização nº 01/2017 – Concessão e Autorização de uso de um ponto de xérox no CAFS:

Reiteramos as informações encaminhadas através do Memorando Eletrônico nº 153/2018 – CAFS, no sentido de que o presente contrato encerrou em 28/02/2016, não podendo mais ser objeto de renovação.

Assim sendo, através do Memorando nº 16/2017 – CAFS/Processo nº 23111.004194/2017-17 (anexos), foi solicitada Autorização de Concessão de Uso para fins de Exploração de Serviços de Xérox, que foi homologada através do Termo de Autorização nº 01/2017 (anexo). O referido Termo de Autorização tem validade até a data de conclusão da contratação oriunda do Processo Licitatório (Processo nº 23111.004192/2017-28 – Memorando nº 17/2017 – CAFS), que foi solicitado em 09/01/2017 e desde 29/08/2017 encontra-se na Coordenadoria de Compras e Licitação; A respeito do item 6.3 – (a), encaminhamos em anexo os comprovantes de pagamento das mensalidades referentes aos anos de 2015, 2016 e 2017 e sublinhamos que quanto



ao SIAFI, o acesso e acompanhamento cabem à Gerência de Contratos, não tendo este Campus, gerência sobre tal atividade;

Sobre o item 6.3 – (b), 3 – a Fiscal do Contrato, O.S.D., informou que a emissão dos valores (GRU) era de responsabilidade da Coordenação Administrativa Financeira do CAFS à época.

3 - (item 7) – Situação do Procedimento Licitatório objeto do Processo nº 23111.004192/2017-28:

O referido processo encontra-se na Coordenadoria de Compras e Licitação desde 29/08/2017 para realização do procedimento licitatório, bem como, Processo nº 23111.015622/2017-37, que trata de Procedimento Licitatório destinado à concessão onerosa de uso do espaço físico do CAFS para fins comerciais com a implantação e exploração de serviços de Lanchonete e Xérox, que também se encontra na Coordenadoria de Compras e Licitação desde 29/08/2017.”.

Quanto aos contratos nº 59/2011 e 60/2011, a unidade apresentou a seguinte manifestação por meio do Memorando nº 90/2018 – CSHNB, de 11 de maio de 2018:

“Em resposta aos itens a), b), c) e d) do contrato nº 59/2011 (serviços de xerox) destaca-se o seguinte:

Item a: sobre a não incidência de juros de mora, é pertinente observar que este Campus, bem como o fiscal do contrato, não foram os responsáveis pela elaboração/confecção do referido contrato, dessa forma, quem poderia responder melhor sobre a falta desse item, seria o setor que fez a confecção do contrato;

Item b: ausência de registros no SIAFI, destacamos que aqui no Campus não há servidores com acesso ao SIAFI, portanto, não há como acompanhar e gerenciar essas informações sobre os pagamentos;

Item c: em conversa com o fiscal de contratos da época, o mesmo informou que havia um enorme atraso por parte da gerência de contratos no repasse da tabela com os valores corrigidos, assim os valores, por exemplo, dos meses iniciais do ano, eram iguais aos valores dos meses do ano anterior, uma vez que o fiscal não possuía a referida tabela atualizada. Sobre a emissão de GRU sem data de vencimento, o fiscal assumiu ser um erro seu.

Item d: com relação aos pagamentos recolhidos a menor que o valor contratual, fora do recesso escolar, destaca-se o período de greve dos servidores que se deu de 03/06 a 07/10/2015 e 28/10 a 14/12/2016, o que ocasionou o não funcionamento normal das atividades administrativas e acadêmicas.

As respostas aos itens a), b), c) e d) do contrato nº 60/2011 (serviços de lanchonete), são as mesmas acima descritas no contrato nº 59/2011, sendo que para o item e) tem-se o seguinte:

Item e) do contrato 60/2011: quanto a ilegitimidade do comprovante bancário, destaca-se que faltou o cuidado do fiscal em tirar oportunamente uma cópia do referido comprovante, uma vez que com o passar do tempo o papel do comprovante perde sua qualidade, ficando assim, ilegível.”.

Quanto ao contrato nº 01/2008. por meio do Memorando Eletrônico nº 90/2018, de 11 de maio de 2018, assinado pela presidente da Comissão de Licitação, a unidade apresentou a seguinte manifestação:

“Ao cumprimentá-lo, conforme foi dito em outro momento, informa-se que o Processo de Concorrência nº 01/2015, tipo maior oferta, para Concessão de espaço destinado à instalação de agência/posto bancário, não foi publicado ainda, mas já se encontra com



*as peças necessárias para sua realização, necessitando atualizar-se os valores de mercado ora estimado, ademais a Comissão não está com uma equipe com as habilidades necessárias (capacitação) tendo em vista a reforma do quadro de funcionário deste setor.*

*Assim, justifica-se que a Licitação ainda não ocorreu pelos seguintes motivos que estão expostos abaixo:*

*Esta Comissão Permanente de Licitação, nos anos de 2017 e 2018, sofreu profunda mudança em sua equipe, que impossibilitou cercar-se de membros capacitados para o exercício da função de comissão da referida licitação, inclusive, a presidente da CPL na ocasião do ano 2017, afastou-se das atividades devido licença maternidade, o que prejudicou, ainda mais, a abertura do certame.*

*Inclusive, a morosidade agregada às implicações de movimentação de pessoal na CPL, acarretou que diversos serviços ficaram parados por mais tempo e muitos ainda não foram concluídos.*

*A necessidade das licitações serem realizadas por pessoal capacitado para tal é uma sujeição da legalidade:*

### **GRIFO DA LEI N° 8.666/1993**

*Art. 51. A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação.*

*§ 1o No caso de convite, a Comissão de licitação, excepcionalmente, nas pequenas unidades administrativas e em face da exigüidade de pessoal disponível, poderá ser substituída por servidor formalmente designado pela autoridade competente.*

*§ 2o A Comissão para julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, será integrada por profissionais legalmente habilitados no caso de obras, serviços ou aquisição de equipamentos.*

*§ 3o Os membros das Comissões de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.*

*§ 4o A investidura dos membros das Comissões permanentes não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.*

*§ 5o No caso de concurso, o julgamento será feito por uma comissão especial integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, servidores públicos ou não.*

*Defronte a legalidade destaca acima, ratifica-se que a indispensabilidade da comissão de licitação em ser composta por pessoas qualificadas para a função vem de encontro a prevenção contra atos danosos que frustrem a Licitação ou Administração e expertise dos seus membros perante a legislação e instrução processual do ato administrativo vinculado.*

*Inclusive, o Acórdão 38/2013 – Plenário, que trata de auditoria realizada para avaliar os controles internos na área de licitações e contratos, observou fragilidades nas licitações no que tange a algumas deficiências de análises administrativas, e em algumas*



*das situações encontradas, segundo o TCU, poderiam acarretar possíveis práticas de fraudes e conluíus nos procedimentos licitatórios. No caso desta auditoria, foram encontradas algumas irregularidades na análise das propostas e das documentações dos participantes de licitações, tais como: a não observação de “endereço, s ócios, telefone e/ou e-mail comuns; sobrenomes comuns de sócios/administradores; área de atuação incompatível; data de constituição ou de registro na Junta Comercial próxima da data do certame; sócios com parentesco com servidores da unidade, bem como se há incompatibilidade do objeto licitado e o ramo de atividade das empresas participantes”.*

*Note que as situações acima são ocorrências que requerem um certo domínio dos fatos inerentes a licitação e uma expertise em conduzir uma sessão pública de licitação, e que de fato são primordiais para prevenir a Administração do dano. É cristalino que isto não é vantajoso para esta instituição abrir uma licitação sem pessoal habilitado para tal, pois a obrigação da Administração é proteger-se do risco, que neste caso poderá ser uma condução vulnerável ao jogo de intenções de licitantes.*

*A causa dessas irregularidades apontadas pelo Acórdão 38/2013 é justamente a falta de treinamento específico aos servidores, para que possam identificar as possíveis intenções de fraudes e conluíus por parte dos licitantes e também saibam que não poderão exercer várias atribuições em um mesmo procedimento licitatório.*

*Assim, perante o dito, informa-se que a partir da promoção da capacitação dos membros da Comissão Permanente de Licitação, tão logo, publicar-se-á a licitação para a concessão de espaço para atividade de agência/posto bancário.*

*Ademais, informa-se que haverá uma capacitação para os funcionários deste para FUNDAMENTOS DO PREGÃO nos dias 24 e 25 de Maio de 2018, a ser realizado por profissionais do ENAP. Embora não seja uma capacitação na modalidade de Concorrência serão vistas pressupostos similares ao deste.”.*

Quanto aos pagamentos relativos ao período de vigência do Termo de Autorização de Uso nº 01/2016, a UFPI apresentou cópia do Ofício nº 82/2018-PRAD, de 16 de maio de 2018, encaminhado ao Banco Santander, no qual cientifica o Autorizatário quanto às diferenças verificadas nos pagamentos e encaminha demonstrativo dos valores devidos, bem como Guia de Recolhimento da União com vencimento em 18 de maio de 2018, para quitação do débito de R\$ 88.800,00, sob pena de inscrição no Cadin.

## **Análise do Controle Interno**

As manifestações apresentadas apenas corroboram as falhas apontadas, dessa forma permanece como demonstrado no campo Fato, as anotações quanto a:

- ausência de registros de pagamentos no SIAFI;
- existência de contratos sem previsão de incidência de juros por atraso no pagamento;
- falta de cobrança de juros e multas por atraso no pagamento de mensalidades dos contratos de concessão de uso;
- falhas no acompanhamento e fiscalização dos contratos;
- emissão de GRU sem data de vencimento; e
- ausência de comprovantes de pagamentos.



Quanto ao Contrato nº 01/2008, conclui-se, em decorrência da manifestação apresentada, que houve intempestividade quanto à capacitação da equipe de licitação, uma vez que a abertura do processo nº 2311.002535/2015-58 se deu em 4 de fevereiro de 2015, ou seja, a mais de três anos e, considerando-se o tempo decorrido desde o encerramento do contrato nº 01/2008, que se deu em 31 de janeiro de 2013, eleva-se para cinco anos o lapso temporal em questão.

Ressalte-se que não foram esclarecidas as inconsistências verificadas nos pagamentos realizados pelo Banco Santander relativos aos anos de 2010, 2011, 2012 e 2013, bem como não foi justificada a falta de pagamentos em 2014.

Quanto aos pagamentos relativos ao Termo de Autorização nº 01/2016, período de dezembro de 2016 a março de 2018, verificou-se que o demonstrativo de débitos elaborado pelo gestor e, conseqüentemente, o valor da GRU apresentada ao Banco Santander não considerou as multas e juros de mora decorrentes do atraso, em desconformidade com o disposto no item 4.4 do referido instrumento, segundo o qual, *“Fica estipulado que a ocorrência de qualquer atraso quanto ao recolhimento da Taxa de Ocupação sujeitará a Autorizatória ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor do débito, acrescidos dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração.”*.

#### **Recomendações:**

Recomendação 1: Adotar rotinas com vistas a realizar os registros tempestivos no SIAFI dos pagamentos recebidos no âmbito dos contratos de concessão de uso dos espaços físicos da Universidade.

Recomendação 2: Proceder o levantamento dos valores devidos a título de multa e juros de mora no âmbito dos contratos nº 26/2016, nº 44/2012, nº 60/2011 e no Termo de Autorização nº 01/2016, com vistas ao ressarcimento dos mesmos à Universidade.

Recomendação 3: Adotar rotinas que assegurem que as Guias de Recolhimento da União utilizadas para pagamento das parcelas contratuais sejam emitidas com a data de vencimento da obrigação e discriminem o valor do contrato, o valor do desconto concedido, bem como o valor das multas e juros incidentes.

Recomendação 4: Adotar rotinas com vistas a justificar, nos processos de pagamento, o desconto concedido aos concessionários, demonstrando o cálculo do percentual e anexando documentação comprobatória dos fatos que ensejaram a incidência do desconto quando não se tratar de período de férias dos estudantes.

Recomendação 5: Adotar rotinas com vistas a promover a capacitação periódica da equipe responsável pelas compras e licitações da Unidade, especialmente no que se refere à condução de procedimentos para outorga de espaços físicos, de forma a garantir a realização de novo certame quando da iminência de encerramento dos contratos vigentes.

Recomendação 6: Incluir, nas portarias de designação dos fiscais dos contratos de outorga de espaços físicos, o detalhamento de suas atribuições e responsabilidades.

### **1.1.1.8 CONSTATAÇÃO**



**Existência de servidores e funcionário terceirizado residindo em imóveis no campus Ministro Petrônio Portela sem contrato ou outro documento de outorga.**

**Fato**

Em visita in loco ao campus Ministro Petrônio Portela, em Teresina, constatou-se a existência de cinco imóveis os quais vem sendo habitados por servidores da UFPI, sendo dois ativos e um aposentado, bem como por uma funcionária terceirizada da empresa R.M. Terceirização Ltda, sem que tenha sido apresentado qualquer documento de regularização da ocupação, conforme descrito a seguir:



*Foto 1 – imóvel localizado atrás da Clínica de Grandes animais, Campus Petrônio Portela, Teresina/PI, em 18/05/2018.*



*Foto 2 – imóvel localizado no setor de Zootecnia, Campus Petrônio Portela, em Teresina/PI, em 18/05/2018.*



*Foto 3 – imóvel localizado no setor de Zootecnia do Campus Petrônio Portela, Teresina/PI, em 18/05/2018.*



*Foto 4 – imóvel localizado próximo ao Colégio Agrícola, Socopo, no Campus Ministro Petrônio Portela em Teresina/PI, em 18/05/2018.*





*Foto 5 – imóvel localizado no setor de Zootecnia do Campus Ministro Petrônio Portela em Teresina/PI, em 14/05/2018.*

O imóvel retratado na Foto nº 1 serve de moradia ao servidor de matrícula 1167471, lotado no Departamento de Clínica e Cirurgia Veterinária do Centro de Ciências Agrárias, o qual informou que reside no local há 21 anos.

O imóvel retratado na Foto nº 2 é ocupado pelo servidor de matrícula 1167803, lotado na Divisão de Manutenção Predial e de Mobiliário da Prefeitura Universitária, o qual informou que reside no local há 16 anos.

Quanto à Foto nº 3, trata-se do imóvel habitado pelo servidor de matrícula 1167187, Auxiliar de Laboratório, lotado na Coordenação do Biotério, o qual informou que reside há 17 anos no local.

A Foto nº 4, refere-se ao imóvel habitado pelo servidor aposentado de matrícula 1167529, o qual reside no local há 12 anos.

A Foto nº 5 é relativa ao imóvel habitado pela Sra. F.D.F.S. funcionária terceirizada da empresa R.M. Terceirização Ltda, na categoria profissional de Tratadora de Animais, lotada no setor de Zootecnia da UFPI.

## **Causa**

A Pró-Reitoria de Administração, responsável pela gestão dos imóveis da UFPI e a Prefeitura Universitária, responsável pelos projetos de engenharia, arquitetura e urbanismo da UFPI, não mantém controles internos suficientes para identificação de ocupações irregulares no campus Ministro Petrônio Portela em Teresina.

## **Manifestação da Unidade Examinada**

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201702631/10 a Unidade apresentou a seguinte manifestação, por meio do Memorando Eletrônico nº 726/2018 – Preuni, de 16 de maio de 2018:



*“Em atenção a SA 201702631/10-CGU:*

*Item 1 – Informar a existência de funcionários terceirizados, servidores ou pessoas estranhas à UFPI residindo em espaços físicos situados no Campus Ministro Petrônio Portella. Informar a localização dos espaços, identificar os ocupantes e apresentar os instrumentos de outorga, se houver.*

*No que cabe a Prefeitura Universitária/UFPI esclarecemos:*

*Informamos que a Prefeitura Universitária, após busca em seus arquivos, não localizou qualquer instrumento de outorga entre esta IES e funcionários terceirizados, servidores ou pessoas estranhas à UFPI que venham a residir em espaços físicos situados no Campus Ministro Petrônio Portella. Como providência encaminhou-se memorandos eletrônicos aos diretores de centros de ensino para manifestação caso exista (Anexos) e que estamos aguardando manifestação.”.*

## **Análise do Controle Interno**

A Prefeita Universitária informou desconhecer a existência de documentação relativa à situação apresentada e encaminhou cópias dos Memorandos Eletrônicos nº 724/2018 e 725/2018, ambos de 16 de maio de 2018, enviados respectivamente aos Diretores do Centro de Ciências Agrárias e do Colégio Técnico de Teresina solicitando informações quanto à existência dos casos e, em caso positivo, a identificação dos ocupantes, a localização dos imóveis e os instrumentos de outorga, caso existam.

No entanto, não foi apresentada manifestação daquelas Unidades, restando o fato apontado pendente de esclarecimentos por parte da UFPI.

### **Recomendações:**

Recomendação 1: Adotar providências com vistas à desocupação dos imóveis citados, bem como proceder o levantamento de outras situações de ocupação irregular dos seus espaços físicos por servidores, funcionários terceirizados e/ou pessoas estranhas à Universidade.

Recomendação 3: Adotar rotinas com vistas a fortalecer a vigilância e a promover verificações periódicas dos espaços físicos dos seus campi, de forma a evitar a ocorrência de novas ocupações irregulares dos imóveis por servidores, funcionários de empresas terceirizadas ou pessoas estranhas à Universidade.

